



Câmara Municipal de Valinhos

Estado de São Paulo - Brasil

D.O. P.L. nº.1.321/74.

Autógrafo nº- /74.

LEI Nº- 1264 DE 26 DE JUNHO DE 1.974

“Où nove redação ao § 1º do Artigo 123, - aos itens II e IV do Artigo 140 e ao item IV do Artigo 188, da Lei nº-1.206, de 08 de novembro de 1973”.

ARILDO ANTUNES DOS SANTOS, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O § 1º do Artigo 123; os itens II e IV do Artigo 140 e o item IV do Artigo 188 da Lei nº-1.206, de 08 de novembro de 1973, passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 123 - Qualquer pessoa ou estabelecimento.....
§ 1º - Considera-se eventual a atividade que é exercida apenas em determinadas épocas do ano, e o pagamento da taxa será proporcional, e nunca inferior a 30 dias.”

“Artigo 140 - A taxa é devida de acordo.....
I -
II - Subdivisões, anexações e desmembramentos - por m2....
.....0,005%
III-
IV - Qualquer outras obras e serviços não especificados -
neste Tabela.....2%”

“Artigo 188 - A Taxa será devida de acordo com a
I -
II -
III-
IV - Relações estatísticas, declarações e informações em -
geral - por folhas.....0,5%”

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Valinhos, 26 de junho de 1974

Arildo Antunes dos Santos
ARILDO ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Valinhos, 25/06/74.

Arildo Antunes dos Santos
Arildo Antunes dos Santos
Arildo Antunes dos Santos